

Termo de Referência 2 INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com fornecimento de motoristas, monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), lubrificantes, manutenções, taxas, TAG de estacionamento e pedágio, seguro total e obrigatório, inclusos o custeio direto e indireto para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pela Mútua de Assistência dos Profissionais do CREA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Marca de Referência/Modelo	Unid.	Quantidade
1	Veículo tipo SUV Executivo 2025 híbrido, na cor preta, com 05 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.5, no mínimo, Potência mínima de 194 CV(elétrico) e 105 CV(combustão), equipado com air bag duplo frontal, sistema antitravamento das rodas – ABS, rodas de liga leve, ar condicionado, iluminação no banco traseiro, direção hidráulica ou elétrica, Central multimídia com rádio AM/FM digital, película de controle solar para vidros (conforme Código de Trânsito Brasileiro), travas e vidros elétricos, câmera e sensor de estacionamento traseiro, porta malas com no mínimo 574 litros, devidamente licenciado e emplacado. O Veículo deverá ter no máximo 5.000 km rodados e 02 (dois) motoristas executivos mensalistas	Modelo de Referência do veículo: BYD Song Plus GS DM 2025; equivalente técnico ou superior.	Unid	02 por Assinatura (anual)
2	Veículo tipo SUV Executivo 2025 híbrido, na cor preta, com 05 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.5, no mínimo, Potência mínima de 194 CV(elétrico) e 105 CV(combustão), equipado com air bag duplo frontal, sistema antitravamento das rodas – ABS, rodas de liga leve, ar condicionado, iluminação no banco traseiro, direção hidráulica ou elétrica, Central multimídia	Modelo de Referência do veículo: BYD Song Plus GS DM 2025; equivalente técnico ou superior.	Unid	01 por Demanda (12 diárias por mês e 144 diárias por ano.)

	com rádio AM/FM digital, película de controle solar para vidros (conforme Código de Trânsito Brasileiro), travas e vidros elétricos, câmera e sensor de estacionamento traseiro, porta malas com no mínimo 574 litros, devidamente licenciado e emplacado. O Veículo deverá ter no máximo 5.000 km rodados e 01 (um) motorista executivo por demanda .			
3	Serviços Extraordinários (horas extras) estimativas anuais	Horas 50%		1.104
		Horas 100%		768

1.2. Franquia de quilometragem livre.

1.3. A empresa deverá incluir em sua proposta o custo estimado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para gastos com o TAG de estacionamento e pedágio.

1.4. Os custos previstos no item 1.3 serão gastos sob demanda de utilização, podendo ser remanejado de um mês para outro tendo em vista tratar-se de um custo estimado e imprevisto.

1.5. Os custos previstos dos Serviços extraordinários (horas extras) estimadas anualmente, serão sob demanda da CONTRATANTE.

1.6. A marca indicada como referência foram consideradas como parâmetro técnico/qualidade. Salientamos que o licitante poderá ofertar qualquer outra marca sendo, “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade” (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objetivando cumprir as suas atribuições institucionais e administrativas, a Mútua possui uma frota de 02 (dois) veículos, com mais de 05 (cinco) anos de uso, que serão leiloados, onde apresentam elevado custo de manutenção e estão depreciados por elevada quilometragem.

2.2. Esta contratação através de execução indireta, leva em consideração que a Mútua de Assistência dos Profissionais do CREA não contempla em seu quadro de pessoal esse tipo de serviço e profissionais e não possui frota própria de veículos já relatada anteriormente.

- 2.3. A contratação ora pretendida advém da necessidade de atendimento de transporte da diretoria executiva da Mútua, assessores, gestores, diretores das regionais e convidados, dentro do Distrito Federal e eventualmente em outros estados.
- 2.4. O quantitativo de veículos locados no contrato atual não suporta as demandas atuais e eventuais da Mútua, que serão utilizados exclusivamente em serviços e demandas, com agilidade no atendimento das atividades e demandas.
- 2.5. A Diretoria optou por veículo tipo SUV em função da maior comodidade que esses veículos oferecem aos passageiros, bem como pela facilidade de acesso e conforto proporcionados, especialmente para atender às necessidades dos diretores executivos, assessores, gestores, diretores das regionais e convidados, grande porta-malas para transporte de volumes no dia a dia e em eventos da Mútua e acomodação confortável dos passageiros.
- 2.6. Considerando a presença dos 05 (cinco) Diretores em Brasília em eventos agendados e eventuais durante o ano, a atual quantidade de motoristas não atenda às necessidades da Mútua, em casos específicos em que os veículos fixos estejam indisponíveis, portanto, a opção do veículo e motorista por demanda.
- 2.7. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com fornecimento de 02 (dois) motoristas mensalistas e 01 (um) motorista por demanda, atendendo aos serviços de transporte de diretores executivos, assessores, gestores, diretores das regionais e convidados, quando em atividades externas de interesse da administração. O quantitativo de mão de obra pretendido justifica-se ainda pelo cumprimento do calendário de reuniões da Mútua e as constantes demandas de serviços externos.
- 2.8. O agrupamento do objeto se faz pela conveniência e inter-relação entre os serviços, sendo mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, com isso acarretará vantagem à Mútua, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e redução de preços a serem pagos, bem como despertará um maior interesse nos fornecedores em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade.
- 2.9. Outrossim, caso escolhesse pela contratação por itens a divisão da pretensão contratual, poderia prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos, para atendimento da mesma pretensão contratual.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. DOS VEÍCULOS

4.2. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços de contínua, de Locação de 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) para uso contínuo por assinatura e 01 (um) por demanda, para transporte da diretoria executiva da Mútua, assessores, gestores, diretores das regionais e convidados, dentro do Distrito Federal e eventualmente em outros estados.

4.3. Os veículos a serem disponibilizados deverão conter as seguintes características mínimas:

4.4. Especificações Técnicas

- a) Cor: Preta;
- b) Fabricação e ano: Veículo ano 2025, com no máximo 5.000 km rodados (os veículos deverão ser substituídos anualmente, por ocasião da renovação do contrato, mantidas as condições do edital);
- c) Portas: 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) traseira, equipadas com travamento automático;
- d) Motor elétrico: Potência máxima 194 (cv) e torque máximo 325 (Nm);
- e) Motor à combustão: Potência máxima 105 (cv) e torque máximo 135 (Nm);
- f) Combustível: Híbrido (PHEV);
- g) Bateria: Tipo Blade (LFP) com capacidade de 18,3 (kWh) e tempo de recarga AC de 3 horas (potência máx. 6,6 Kw);
- h) Transmissão: Automática de 6 marchas ou superior;
- i) Pneus: 235/50 R19;
- j) Freio: ABS nas 4 (quatro) rodas;
- k) Controle de estabilidade (ESC) e tração (TSC);
- l) Direção Elétrica;
- m) Capacidade: 05 (cinco) passageiros;
- n) Porta-malas: aproximadamente 574 (litros);
- o) Airbag: frontais e laterais para motorista e passageiros;
- p) Volante: Equipado com ajuste de altura;

- q) Ar-Condicionado: Automático Digital;
 - r) Janelas: Vidros elétricos dianteiros e traseiros;
 - s) Retrovisores externos: Equipados com regulagem elétrica;
 - t) Central multimídia com tela sensível ao toque, rádio AM/FM, função MP3, entrada USB e câmera de ré, podendo ser de 8”, 9” ou 10”.
 - u) Câmera de ré com projeção na central multimídia;
 - v) Sensores de estacionamento dianteiro e traseiro;
 - w) Sensor de pressão de pneus (TPMS);
 - x) Bancos: Com revestimento de couro (preferencialmente), Bancos dianteiros com ajustes manual e equipados com encostos de cabeça; Sistema de alarme antifurto com trava e controle remoto;
 - y) **Dimensões mínimas:**
 - a) Altura (mm): 1.680.
 - b) Comprimento (mm): 4.705.
 - c) Largura (mm): 1.890.
 - d) Distância entre eixos (mm): 2.765.
 - e) Raio de giro (m): 5,5.
 - z) Conformidade ambiental: o veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).
- 4.5. As características do veículo serão validadas na ocasião da contratação, sendo que se trata de configuração mínima aceitável, podendo a VENCEDORA oferecê-los com funções adicionais e/ou tecnologia mais avançada.
- 4.6. Os veículos inseridos no serviço a ser contratado deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, de conformidade com as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DETRAN, com a documentação obrigatória em dia, apresentando prévio e específico registro perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.
- 4.7. Os veículos disponibilizados para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, não poderão ter ano de fabricação anterior a 2025.

4.8. Os veículos deverão conter todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação, estar com a documentação em dia, em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito.

4.9. VEÍCULO POR ASSINATURA MENSAL

4.10. Todas as exigências dos itens 4.4 ao 4.8 e mais:

- a) Toda a documentação inclusive pagamento do IPVA, DPVAT, licenciamento sem custos para a Contratante;
- b) Todas as Revisões e manutenções preventivas e corretiva, previstas no manual de manutenção e assistência 24h (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, sem custos para a Contratante.
- c) Seguro com proteção total contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda por eventos climáticos/intempéries, para os veículos;
- d) Carro reserva por tempo ilimitado durante o período de assinatura;
- e) Combustível e lavagem dos veículos serão de responsabilidade da Contratante;
- f) Assistência 24h (vinte e quatro) horas em caso de emergência em todo o território nacional, sem custos para a Contratante.

4.11. A franquia de quilometragem deve ser livre e o pagamento de pedágio e estacionamento serão de responsabilidade da CONTRATADA conforme descrito no item 1.3.

4.12. Multas por culpa do motorista serão arcadas por ele e multa por responsabilidade da Contratada serão arcadas por esta;

4.13. VEÍCULO POR DEMANDA

4.14. Estimamos 12 (doze) diárias por mês e 144 diárias por ano, sendo que a Mútua não estará obrigada a utilizar todas as diárias estimadas no contrato.

4.15. Se aplicam a este item todas as exigências dos itens 4.2 ao 4.6 e mais;

4.16. Toda a documentação inclusive pagamento do IPVA, DPVAT, licenciamento serão de responsabilidade da Contratada, sem custos para a Contratante;

4.17. A franquia de quilometragem deverá ser livre.

4.18. Assistência 24h (vinte e quatro) horas em caso de emergência em todo o território nacional, sem custos para a Contratante.

4.19. Seguro com proteção total contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda por eventos climáticos/intempéries, para os veículos;

- 4.20. Carro reserva por tempo ilimitado, sem custos, caso ocorra eventos adversos durante o período de locação sob demanda;
- 4.21. Combustível e lavagem dos veículos serão de responsabilidade da contratante.
- 4.22. O veículo quando demandado, deverá ser disponibilizado pela Contratada 24h (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 4.23. Os veículos inseridos no serviço a ser contratado devem ser fornecidos e permanecerem no período da vigência contratual, dotados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, como também não conter amassados ou riscos na pintura; estofamento e acabamento interno sem conter sujeiras, rasgos, arranhões ou perfurações, estar com pneus adequados ao tipo de veículo e acima do limite TWI (Tread Wear Indicator) mínimo para rodagem, transmissão, sistema elétrico, sistema de freios e suspensão em perfeitas condições de funcionamento.
- 4.24. Cabe à Contratada entregar o veículo em perfeitas condições de uso e segurança, devendo arcar com as despesas das manutenções preventivas e corretivas, inclusive limpeza e aspiração, mão de obra, material, revisão e reposição de peças gastas com o uso e desgastes normal do veículo ou decorrentes de acidentes, em qualquer circunstância, tais como: troca e reparo de pneus, troca de baterias, correias, peças, filtros, óleos lubrificante, fluidos, velas, pastilhas de freios, lâmpadas, serviços de funilaria, pintura, alinhamento e balanceamento das rodas, e demais elementos que compõe o veículo.
- 4.25. A Contratada deverá manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento de qualidade do observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
- 4.26. Conformidade ambiental: o veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).
- 4.27. DOS MOTORISTAS**
- 4.28. Contratação de 03 (três) motoristas executivos, sendo 02 (dois) menselistas e 01 (um) por demanda, para condução do veículo locado, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável até 10 anos conforme lei 14.133 de 2021, sendo que o profissional deverá atender os seguintes pré-requisitos:

- a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na **Categoria “B”**, com a observação que exerce atividade remunerada, dentro do prazo de validade e em conformidade com Código Nacional de Trânsito;
- b) Experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano na condução de veículos automotores na categoria “B”;
- c) Certificado de realização de curso de direção defensiva;
- d) Certificado de conclusão do ensino médio;
- e) Bom conhecimento das vias urbanas do Distrito Federal e da região do Entorno;

4.29.A Contratada deverá manter seu(s) empregado(s) uniformizado(s) de preferência com:

- a) Terno azul marinho ou preto;
- b) Calças azul marinho ou preto;
- c) Camisas de cor branca de manga longa;
- d) Meias cor preta;
- e) Sapatos em couro na cor preta, com solado emborrachado antiderrapante;
- f) Cinto social, em couro cor preta;
- g) Gravata na cor azul;

4.30.O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 48h (quarenta e oito) horas, a contar do início da prestação dos serviços;

4.31.O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

4.32.A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

4.33.É responsabilidade da empresa CONTRATADA, fornecer a cada 12 (doze) meses 02 (dois) conjuntos completos de uniformes a seus funcionários e complementos;

4.34.A Contratada deverá fornecer ao(s) seu(s) empregado(s), sem custos para a Contratante, Crachá contendo no mínimo: fotografia recente, logomarca de identificação da empresa, nome da empresa e nome completo do empregado;

4.35.O(s) motorista(s) da CONTRATADA deverão portar e fazer uso, enquanto vigorar o Contrato, de um celular que permita a comunicação entre eles e a CONTRATANTE no âmbito do Distrito Federal e eventualmente outros estados, bem como facilitar a

localização e a praticidade no gerenciamento dos serviços, não haverá ônus para a CONTRATANTE em relação ao uso do aparelho;

- a) Para o **motorista por demanda mensal**, estimamos 12 (doze) diárias de 08h por mês e 144 diárias de 8h por ano, sendo que a Mútua não estará obrigada a utilizar todas as diárias estimadas no contrato.

4.36. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 4.37. Dirigir e manobrar os veículos da Mútua transportando a diretoria executiva da Mútua, assessores, gestores, diretores das regionais e convidados, dentro do Distrito Federal e eventualmente em outros estados e eventualmente pessoas indicadas pela CONTRATANTE, estritamente por necessidade de serviço da Instituição;
- 4.38. Dirigir e manobrar os veículos para transportar materiais, mobiliário, equipamentos, documentos, e outras cargas indicadas pelo CONTRATANTE, estritamente por necessidade de serviço da Mútua;
- 4.39. Acompanhar a carga e descarga dos materiais, mobiliário, equipamentos, documentos, e outras cargas indicadas pelo CONTRATANTE, orientando sua arrumação no veículo, bem como a sua retirada, para evitar acidentes;
- 4.40. Atender prontamente aos chamados internos, para execução do serviço de motorista;
- 4.41. Conduzir os veículos da Mútua com zelo e cautela necessários à prevenção de acidentes de qualquer natureza;
- 4.42. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito, e portarem-se sempre de maneira defensiva quando da condução dos veículos;
- 4.43. Preencher formulário disponibilizado pela Mútua para controle de tráfego dos veículos, como: quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, finalidade do destino, abastecimento, comprovante de gastos com pedágio e estacionamento utilizado pela TAG;
- 4.44. Portar habitualmente, Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “B”, dentro de sua validade;
- 4.45. Conduzir/alocar o veículo em local apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, de acidentes, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- 4.46. Ao término do serviço e/ou retorno de viagem, os veículos deverão ser alocados no estacionamento da Mútua, salvo por motivo de força maior, situação em que o novo local deverá ser indicado pela Mútua;
- 4.47. Na ocorrência de acidente com o veículo, o motorista deverá solicitar perícia e, após liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada;

- 4.48. O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência, junto ao Órgão competente, e apresentar ao Fiscal do Contrato para as tratativas cabíveis;
- 4.49. Não utilizar os veículos em situação irregular, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato e registrar no Relatório de Tráfego, as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com os veículos sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;
- 4.50. Comunicar ao responsável pela execução do Contrato as anormalidades ocorridas durante o desempenho do serviço e registrar no Relatório de Tráfego;
- 4.51. Não fumar cigarros ou semelhantes no interior dos veículos;
- 4.52. Solicitar ao responsável pela gestão de Transporte, quando em viagem, autorização para executar pequenos reparos, comprar e substituir peças para manter o veículo em funcionamento;
- 4.53. Quando solicitado, acompanhar inspeção do veículo e fazer prova de rua para fins de manutenção periódica, sendo acompanhado por um mecânico indicado pela Mútua;
- 4.54. Abastecer e zelar pela segurança, limpeza e manutenção dos veículos oficiais, instalações, materiais, mobiliários e equipamentos que estiverem sob sua guarda;
- 4.55. Os motoristas, além de executarem os serviços inerentes ao posto ocupado, ficarão responsáveis por levar o veículo da Mútua para abastecimento e lavagem, em local pré-determinado pelo CONTRATANTE;
- 4.56. Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade ou sob a responsabilidade da Mútua, de diferentes marcas e modelos, veículos de pequeno e médio porte, entre outros, que poderão vir a ser substituído (s) ao longo do Contrato;
- 4.57. Ter conhecimento e praticar todos os atos de direção, em conformidade, com Código Nacional de Trânsito;
- 4.58. Não se fazer acompanhar de terceiros nos veículos da Mútua que conduzir, sem autorização da Administração e/ou da Fiscalização do Contrato;
- 4.59. Ter pleno conhecimento das vias públicas da cidade de Brasília – DF e eventuais estados;
- 4.60. Observar as seguintes orientações, visando a obtenção de melhor rendimento e segurança na utilização dos veículos:
- 4.61. Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente, após contato com lama, areia e áreas alagadas;
- 4.62. Planejar antecipadamente o percurso;

- 4.63. Manter a velocidade do veículo compatível com a sinalização da via urbana;
- 4.64. Evitar aceleração excessiva, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;
- 4.65. Evitar freadas bruscas;
- 4.66. Utilizar a marcha adequada para a velocidade desenvolvida no veículo;
- 4.67. Não acelerar veículo quando parado;
- 4.68. Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
- 4.69. Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;
- 4.70. Não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo quando fora do serviço;
- 4.71. Ao estacionar o veículo por motivo de quaisquer defeitos, ligar as luzes de emergência (pisca – alerta) e colocar o triângulo de segurança e comunicar o CONTRATANTE;
- 4.72. Utilizar os veículos, exclusivamente, em serviço;
- 4.73. Relacionarem-se com os empregados, colaboradores, prestadores de serviço, e visitantes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade;
- 4.74. Atualizar diariamente a Planilha de Execução de Serviços disponibilizada pela CONTRANTE;
- 4.75. Observar as normas internas da Mútua;
- 4.76. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 4.77. O Motorista mensalista deverá prestar os serviços diariamente na Mútua sede, obedecendo à carga horária semanal de 44h (quarenta e quatro) horas, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, e nas disposições da Legislação Trabalhista, segundo as orientações e necessidade de serviço da Mútua;
- 4.78. A jornada celetista de trabalho é de 44h (quarenta e quatro) horas semanais segundo a Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho, que trata da compensação de horário dentro da jornada semanal (seja por acordo de trabalho coletivo ou individual);
- 4.79. A prestação dos serviços dos motoristas ocorrerá de segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 12h e 13h às 18h e na sexta-feira das 08h30 às 12h30 e 13h30 às 17h30 e excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, compreendendo 01h (uma) ou 02h (duas) horas de intervalo para almoço. Conforme CLT a disposição de horas extras será de até (02) horas diárias. Os horários acima poderão ser alterados mediante escala de serviços a ser definida em reunião entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

- 4.80. O motorista será liberado para almoço, preferencialmente, no período compreendido entre 12h e 13h. Caso haja absoluta impossibilidade de cumprimento deste horário, o motorista será liberado em outro horário, de comum acordo entre as partes;
- 4.81. Como não há expediente na Mútua aos sábados, os motoristas deverão trabalhar 01h (uma) hora a mais de segunda a quinta-feira, em compensação das 04h (quatro) horas que deveriam ser trabalhadas no sábado;
- 4.82. Caso ocorra necessidade de atendimentos excepcionais fora dos dias e/ou horários estabelecidos, a CONTRATANTE fará uso do pagamento das horas-extras.
- 4.83. O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220h (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.
- 4.84. Ocorrendo necessidade extraordinária, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, conforme descrito na cláusula vigésima nona – Adicional de horas extras, do CCT 2024/2025, nº de registro no MTE: DF000642/2024.
- 4.85. A Mútua reserva o direito de a qualquer época, alterar os horários da escala supracitada, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, sem alteração na jornada semanal.
- 4.86. Para o **motorista por demanda mensal**, estimamos 144 diárias de 08h por ano, sendo que a Mútua não estará obrigada a utilizar todas as diárias estimadas no contrato. O serviço será prestado no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.
- 4.87. Horas Extras**
- 4.88. Para fins de composição dos custos da prestação do serviço, as quantidades de horas extras foram estimadas a partir do último contrato de motoristas com dedicação exclusiva para Mútua de 2024/2025, da seguinte forma:

ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAS			MOTORISTAS
HORA EXTRA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE
50%	92	1.104	02
100%	64	768	

4.89. A Realização de horas extras em caráter excepcional, deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.90. Diárias

4.91. Eventualmente, e quando devidamente justificado o interesse e a necessidade da Mútua para o cumprimento de compromissos e demandas, os Diretores Executivos, bem como as pessoas por eles indicadas, bem como aquelas já mencionadas neste documento, poderão realizar viagens para fora do Distrito Federal, conforme previsto no item 2.

4.92. Nesses casos, os locais e os valores aplicáveis observarão o disposto na cláusula sexta do Termo Aditivo da CCT nº DF000176/2025, onde se encontram detalhados:

- a) Será devida a todo empregado, a partir da assinatura do presente instrumento, que no exercício de sua função preste ou venha a prestar, serviço fora do Distrito Federal, exceto nas cidades Parque Estrela D'alva, Pedregal, Céu Azul, Monte Alto, Valparaíso, Cidade Ocidental, Lago Azul, Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto, Luziânia e Planaltina de Goiás, o reembolso de despesas com as viagens.
- b) **Parágrafo Primeiro** – Havendo o deslocamento para regiões não descritas no caput da presente cláusula, o empregador adiantará ao funcionário a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para a cobertura de despesas com alimentação e de R\$ 400,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em havendo necessidade de pernoitar.
- c) **Parágrafo Segundo** – Compete ao empregado a responsabilidade de comprovar todos os gastos advindos do serviço prestado fora da abrangência estabelecida no caput desta cláusula, mediante prestação de contas detalhada munida de nota fiscal e/ou recibo dos serviços utilizados, em original.
- d) **Parágrafo Segundo** – Caso as despesas excedam o valor do adiantamento previsto no parágrafo primeiro, será devido ao empregado a diferença remanescente, desde que devidamente comprovado, e sendo o adiantamento superior às despesas efetivamente comprovadas, o empregado deverá repassar ao empregador, imediatamente à prestação dos serviços, a diferença dos valores excedentes.

e) **Parágrafo Terceiro** – Ainda que o reembolso das despesas previstas na presente cláusula exceda a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, o valor não integra à sua remuneração em qualquer hipótese

4.93. Os motoristas poderão permanecer nos locais do deslocamento pelo tempo necessário ao cumprimento da demanda da Mútua.

4.94. Os valores têm natureza indenizatória para todos os fins e efeitos e serão considerados parte não integrante da remuneração dos motoristas. Na fatura dos serviços prestados, deverão incidir encargos, tributos, e ser descontados os auxílios alimentação e transporte definidos em Convenção Coletiva de Trabalho, se houver.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do Contrato e mediante Ordem(ns) de Serviço, devidamente formalizada pela unidade demandante.

5.2. O prazo para disponibilização do **veículo por assinatura** é de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, no seguinte endereço: Sede da Mútua de Assistência, localizado no SHN Quadra 04 Bloco C - CEP: 70704-902 - Brasília – DF, em dias úteis, no período das 09h às 12h ou 14h às 17h30, na Infraestrutura e Patrimônio.

5.3. O prazo para disponibilização do **veículo por Demanda** é de **até as 07h30 do dia seguinte a solicitação**, sendo que a solicitação deverá ser feita pela Contratante até as 17h do dia anterior, ou em outro horário negociado entre as partes.

5.4. Os veículos serão utilizados exclusivamente para transporte de pessoas e materiais de pequeno volume, normalmente no horário comercial e excepcionalmente nos fins de semana e feriados

5.5. **O objeto será recebido:**

5.6. No ato da entrega dos serviços, o fiscal/gestor do contrato, procederá à conferência de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será realizado o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado.

5.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas fiscal/gestor do contrato.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DA VISTORIA

6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. Fica designado o Setor de Aquisições para realizar a pesquisa de preços referente à locação de veículos, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

7.2. No tocante sobre o custo total estimado para a contratação dos motoristas executivos, na forma mensalista, é aquele informado na Planilha de Custos e Formação de Preços, anexo deste Termo de Referência.

7.3. Quanto ao custo estimado das diárias para a contratação dos motoristas executivos, por demanda, deverá ser considerado o seguinte cálculo, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Valor de diárias} = \text{custo unitário mensal (motorista mensalista)} / 22 \text{ dias}$$

7.4. A Realização de horas extras em caráter excepcional, deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE;

7.5. A CONTRATANTE admitirá a realização de hora extra em caráter excepcional e mediante sua prévia autorização, caso em que a empresa deverá arcar com o pagamento das horas extraordinárias;

7.6. As horas consideradas extraordinárias e não compensadas serão pagas com o acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou compensadas na forma do §2º do art. 59 da CLT, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.7. De acordo com o art. 59 do decreto-lei nº 5.452 – CLT, a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

7.8. Para estimativa do valor contratual foi considerado o Termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 de número de registro no MTE: DF000642/2024, Termo Aditivo de número de registro no MTE: DF000176/2025 e a Planilha de Balizamento de Preços em conformidade com a IN-05/2017 (atualizada).

7.9. PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

7.10. Visando assegurar a análise da Mútua quanto à solidez e segurança da contratação, as proponentes deverão preencher planilha de custos e formação de preços, referente à prestação de serviço de motorista mensalista, obedecidas a legislação vigente e a convenção coletiva de trabalho em vigor para a categoria. Para o motorista por demanda, apresentar planilha separa com o valor estimado das diárias com o valor unitário e total;

7.11. O salário-mínimo para a categoria de motorista, atualmente, é de **R\$ 3.532,00 (Três Mil, quinhentos e trinta e dois reais)**, de acordo com a cláusula terceira, parágrafo primeiro, seguindo o estabelecido na última Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos representantes das categorias (SEAC/DF e SITTRATER-DF), em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 de número de registro no MTE : DF000642/2024 e Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 com número de registro no MTE: DF000176/2025

7.12. Como a data-base da categoria é 1º de janeiro, caso haja reajuste do salário em função de Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa poderá solicitar repactuação do contrato;

7.13. Para o custo do Vale-Transporte, fica desobrigado do pagamento o empregador que fornece o deslocamento para o empregado, conforme estabelece o Art. 4º da Decreto nº 95.247/1987:

(...)

7.14. Art. 4º Está exonerado da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência/trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores.

7.15.(...)

7.16. Caso a empresa não disponibilize o transporte para seus empregados, deverá cumprir o Inciso I, do Artigo 9º do mesmo Decreto:

7.16.1. Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

- a) Pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
- b) Para o custo com auxílio alimentação a empresa deverá agir conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

7.17. As proponentes deverão ainda cotar, se for o caso, outros benefícios obrigatórios previstos nas normas vigentes (Normas Trabalhistas, Acordo Coletivo de Trabalho e outros), mediante a respectiva comprovação legal.

- 7.18. Para os demais insumos, a empresa deverá lançar valores compatíveis suficientes à perfeita e segura execução do Contrato.
- 7.19. O percentual de encargos sociais, incidente sobre o total da remuneração deverá consignar valores suficientes para cobrir os custos a que se destinam, de acordo com a legislação vigente.
- 7.20. Para empresas optantes pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123/2006: Os Encargos sociais do Grupo A referentes a: SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação e SEBRAE não deverão estar previstos nas planilhas elaboradas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme disposto no § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.21. (...)
- 7.22. Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:
- 7.23. (...)
- 7.24. § 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.
- 7.25. (...)
- 7.26. A Contratante reterá a Contribuição para a Seguridade Social (INSS) a cargo da pessoa jurídica e os encargos tributários (ISS, PIS, COFINS) e serão calculados sobre o faturamento (preço unitário por empregado) para a categoria profissional observando as seguintes legislações e suas atualizações: Decreto nº 25.508 de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 7.27. Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- 7.28. Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.
- 7.29. A empresa optante pelo Simples Nacional, o cálculo dos tributos (ISS, PIS, COFINS) deverá ocorrer conforme estabelecido nos termos do anexo V da Lei Complementar nº

123/2006, incluindo também o percentual correspondente ao ISS previsto no seu anexo IV, sendo esse imposto (ISS) dessas empresas retido na fonte pela Mútua.

7.30. Não poderão constar das propostas de preços a inclusão de IRPJ e CSLL como itens de composição de custos, conforme determina o Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU.

7.31. Caso a licitante não cote alguma alíquota para os respectivos encargos sociais e/ou tributários ou não obedecer a quaisquer dos dispositivos acima, devido a alguma norma específica, deverá justificar e comprovar tal situação.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. As especificações dos veículos foram adotadas levando-se em consideração a natureza do serviço, a dignidade dos usuários a serem transportados, o conforto e a funcionalidade dos automóveis. Dessa forma, foram especificados veículos que apresentam conforto e funcionalidade suficientes para o transporte dos usuários.

8.2. Os serviços serão contratados por meio da locação de veículos por assinatura e por demanda de veículos, todas com motoristas executivos.

8.3. Os veículos deverão manter as características originais padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;

8.4. Os veículos devem ser próprios com documentação em dia e regularizado perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização e que atenda a todas as normas correlatas do Poder Público;

8.5. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata;

8.6. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata.

8.7. Sustentabilidade

8.8. Veículos com eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE).

8.9. Veículos com limites máximos de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n.º 18, de 1986 e n.º 315, de 2002.

8.10. Obrigatoriedade da Contratada cumprir a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial a do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho

8.11. Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com destaque a Lei n.º 8.723, de 1993, Resolução CONAMA n.º 16, de 1993 e Portaria IBAMA n.º 85, de 1996.

8.12. Indicação de Marcas ou Modelos:

8.13. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s): **Song Plus GS DM 2025; equivalente técnico ou superior.**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Mútua, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Alocar os empregados, caso necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Entregar o veículo com o TAG de estacionamento e pedágio já instalado.

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.19. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.20. Manter preposto aceito pela Mútua para representá-lo na execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.5. Designar fiscal/gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- 10.7. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado.
- 10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.
- 10.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 10.10. A Mútua não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste instrumento, de acordo com os princípios e finalidades elencadas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto.
- 11.2. A Contratada deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/instrumento hábil ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.
- 11.3. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

- 11.4. Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade da Mútua.
- 11.5. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.
- 11.6. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, a Mútua terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.
- 11.7. A Contratada declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.
- 11.8. A Contratada e a Mútua tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.
- 11.9. A Contratada tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devendo conter a descrição, valor unitário e total, e dados bancários, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo colaborador competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.4. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

12.4.1. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do contrato;

12.4.2. Descrição clara do objeto;

12.4.3. Valor cobrado em conformidade com as condições pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A Mútua deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

12.10. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário ou mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou, ainda, por outro meio previsto na legislação vigente.

12.11. A Mútua não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato ou outro instrumento hábil.

12.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Serviço, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

13. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura eletrônica pelo último representante das partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O serviço é enquadrado como continuado, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante e pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente, por ser mais vantajoso para a Mútua, conforme conclusão do Estudo Técnico Preliminar.
- 13.3. A Contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante(s) da Mútua, para controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com base no Termo de Referência e na proposta. Desta forma, entende-se:
- 14.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Mútua.
- 14.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 14.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, além de acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato
- 14.5. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 14.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Mútua ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

15.3. Caso o contratado opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

15.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do contrato.

15.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.5.2. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Mútua a contratada; e

15.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela contratada.

15.6. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

15.7. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante.

- 15.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 15.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:
- 15.10.1. A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 15.10.2. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 15.10.3. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 17.9 do contrato;
- 15.10.4. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.
- 15.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.14. A contratada autoriza a contratante a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.
- 15.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a contratada pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.16. Em caso de não comprovação, a contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

15.17. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela contratante quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

16. DO REAJUSTE

16.1. Para os serviços de locação de veículos:

16.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA REPACTUAÇÃO

17.1. Para os serviços de motorista:

17.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

17.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 17.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 17.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 17.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 17.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 17.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 17.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 17.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 17.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 17.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 17.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 17.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 17.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 17.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

- 17.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 17.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 17.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 17.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 17.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 17.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 17.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 17.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

18. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 18.1. Quanto aos serviços de motorista descritos neste termo de referência, para fins de avaliação da execução do objeto, aferição da qualidade da prestação dos serviços e definição do valor mensal a ser pago à Contratada, serão medidos mensalmente, sendo o relatório de medição apresentado à Contratada até o 1º dia útil subsequente ao mês de competência da prestação do serviço.
- 18.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.2.1. Não produzir os resultados acordados,

18.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.3.A medição será efetuada com base no modelo de instrumento de medição de resultados (IMR) (incluir modelo de IMR) conforme anexo deste termo de referência.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1.As despesas para atender o objeto dessa contratação serão efetuadas na dotação orçamentária própria, prevista à rubrica nº 42023 - Outros Serviços de Terceiros – PJ e rubrica nº 42063 - Veículos, do exercício de 2025.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1.Não será admitida subcontratação do objeto da contratação.

21. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

21.1.A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

21.2.A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

21.3.Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a Mútua e os empregados da Contratada, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

21.4.A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre a Mútua e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

21.5.A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento a Mútua, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Mútua.

22. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1.Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.2.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

22.3.Exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

22.4.As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto, nos termos dos normativos internos da Mútua e artigos 66, 68 e 69 da Lei nº 14.1333/2021.

22.5.Requisitos de qualificação técnica

22.6.Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;
- b) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou declaração, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprove que a licitante tenha prestado serviços de motorista em quantidades compatíveis com a estimadas para a presente contratação;
- c) Declaração de que na data prevista para assinatura do contrato possuirá profissional devidamente habilitado e tecnicamente qualificado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados;
- d) Apresentar declaração que a licitante possui escritório de representação e preposto em Brasília – DF, visando atender as demandas administrativas contidas no Contrato, ou caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

22.7.O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Mútua, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

22.8.Da proposta:

22.9.Apresentar proposta de acompanhada da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, estabelecida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada), observando a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

22.10. No valor da proposta deverá estar incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22.11. Da participação na Licitação:

22.11.1. Não poderão participar da Licitação as empresas cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Vigésima Vara do trabalho – DF (ANEXO II).

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Mútua.
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

23.6. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 21.1, de 0,07 % a 2% do valor do contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 21.1, de 0,07% a 2% do valor do contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 21.1, a multa será de 0,08% a 2% do valor do contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 21.1, a multa será de 0,07% a 2% do valor do contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 21.1 a multa será de 0,07% a 2% do valor do contrato.

23.7. A aplicação de sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

23.8. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

23.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela INFRAP (Infraestrutura e Patrimônio) da Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea, na pessoa do colaborador a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Mútua.

Brasília, 29/08/2025.

Assinado Eletronicamente

Marcus Fernando Silva Lima Paes
Analista

Assinado Eletronicamente

Eng. Civil Emanuel Inácio Bezerra Rodrigues
Líder

ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			
RESPONSÁVEL (EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:			

Apresentamos a presente proposta para prestação de serviços de locação de veículos automotores com fornecimento de motoristas, monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), lubrificantes, manutenções, taxas, TAG de estacionamento e pedágio, seguro total e obrigatório, inclusos o custeio direto e indireto para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pela Mútua de Assistência dos Profissionais do CREA, conforme especificações, condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência.

Item	Subitem	Descrição/Especificação	Marca / Modelo	Unid.	Quant. Mensal	Valor Unit. Mensal	Valor Unit. Total	Valor Total/Anual
1	1.1	Locação mensal de 02 (dois) veículos, por assinatura, tipo SUV Executivo, conforme especificado no Termo de Referência		Unid.	02			
	1.2	Prestação de Serviços de mão de obra exclusiva de 02 (dois) Motoristas Executivos, na forma mensalista		Funcionários	02			
2	2.1	Locação de 01 (um) veículo, por demanda, tipo SUV Executivo, conforme especificado no Termo de Referência		Diárias	12			
	2.2	Prestação de Serviços de mão de obra de 01 (um) Motorista Executivo, na forma por demanda (diárias)		Diárias	12			
3	3.1	Serviços Extraordinários (horas extras)		Horas 50%	92			
						Horas 100%	64	

Observação 1: Para atendimento do subitem 1.2, os licitantes deverão anexar a esta proposta:

Planilha(s) de Custos e Formação de Preços, conforme modelo disponibilizado, e nos termos estabelecido na IN 05/2017 (atualizada), observando a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Observação 2: para o cálculo da diária do subitem 2.2, deverá ser considerado a seguinte fórmula:

Valor de diárias = valor unitário mensal (subitem 1.2)

22 dias

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, taxa de administração, frete, seguro, mão de obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, tributos e/ou impostos, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Mútua.

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

N.º da agência:

Conta-Corrente Pessoa Jurídica:

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



mutua

Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

MOTORISTAS - Regime de Tributação: Lucro Real			
ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA			
Nº do processo:			
Licitação nº:			
Dia:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2025	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7824-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 0,00	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para somente 1 (um) motorista – 44h/semanais)		R\$ 0,00
B	Adicional de Insalubridade		0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	R\$ 0,00
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)	3,025%	R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1		
Total			R\$ 0,00
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 0,00
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
C	RAT x FAP	RAT = R\$ 0,00 FAP = 1,0000	3,0000% R\$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 0,00
E	SENAC ou SENAI	1,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
Total			36,8000% R\$ 0,00
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xB)]		R\$ 0,00



mutua

Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 0,00)]$		R\$ 0,00
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula 7ª do termo aditivo a CCT 2025/2025 - DF000176/2025):	R\$ 44,43	-
-	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		
C	Cesta Básica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Seguro de Vida (Cláusula 10 do termo aditivo a CCT 2025/2025 - DF000176/2025)		R\$ 0,00
E	Plano de Saúde (Cláusula 9 do termo aditivo a CCT 2025/2025 - DF000176/2025) Cálculo do valor = $[(VPS) \times (1 - 0,00)]$	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/60 + 13^\circ/60 = (Rem/60)/60 + Férias/60 = (Rem/60)/12 + (1/3 \times Férias)/60 = 1/3 \times [(Rem/60)/12]\} \times (42/42 = 1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd – Considerando a vigência do contrato, foi considerado 42 dias de aviso prévio indenizado conforme Lei nº 12.506/2011. Na prorrogação, tal item deverá ser revisto, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017 (0,19% + 3,81% = 4,0%) - (Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019)	R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/60$ meses do contrato $\times 90\%$ dos empregados - ao final do contrato	R\$ 0,00
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017 (3,81% + 0,19% = 4,0%) - (Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019)	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = Rem + 13^\circ + Férias + 1/3Férias$		Valor (R\$)
Total		R\$ 0,00
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	R\$ 0,00
B	Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 2,96 \text{ dias}]/60$	R\$ 0,00
C	Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/60\} \times 1,5\%$	R\$ 0,00
D	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/60\} \times 0,78\%$	R\$ 0,00
E	Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(Rem + 1/3 Rem)/60] \times (4/60)\} \times 2\%$	R\$ 0,00
F	(Outros) Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/60$	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00
Submódulo 4.2 – Intra jornada		Valor (R\$)
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00



Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 0,00
4.2	Intrajornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 0,00
B	Materiais		R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 0,00
D	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS		-	R\$ 0,00
A	Custos Indiretos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO		-	R\$ 0,00
B	Lucro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		-	R\$ 0,00
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	R\$ 0,00
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	R\$ 0,00
	c) IRPJ	-	-
	d) CSLL	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	5,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	R\$ 1.116,97
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos		
	= (-----) x Alíquota do Tributo		
	1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 0,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 0,00
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumo Diversos		R\$ 0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 0,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ 0,00
Valor Total por Empregado			R\$ 0,00
Valor Total por Empregado por Ano			R\$ 0,00
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Tipo de Mão de Obra		Quantidade de Pessoal	
Motoristas		2	



mutua

Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

MOTORISTAS - Regime de Tributação: Lucro Presumido

ANEXO – PLANILHA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Nº do processo:

Licitação nº:

Dia:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				
B	Município/UF				Brasília/DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo				2025
D	Número de meses de execução contratual				12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				7824-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem				
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Motorista
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1/1/2025

Dados para composição dos custos referente aos serviços extraordinários

						Valor (R\$)
1	Valor hora normal trabalhada					R\$ 0,00
2	Valor Hora extra 50%					R\$ 0,00
3	Valor Hora extra 100%					R\$ 0,00
4	Valor hora Noturna trabalhada					R\$ 0,00
5	Valor H. extra 50% Noturno reduzido					R\$ 0,00
6	Valor H. extra 100% Noturno reduzido					R\$ 0,00

Módulo 1: Composição da Remuneração dos Serviços Extraordinários

			H.E 50%	H.E 100%	H.E.N 50%	H.E.N 100%
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Valor-Base da Hora Extra (valor para somente 1 (um) motorista – 44h/semanais)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Reflexos DSR Hora Extra		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



mutua

Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários										
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias										
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)		3,025%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Total				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Total				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições										
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)		
A	INSS			20,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
B	Salário Educação			2,50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
C	RAT x FAP	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	SESC ou SESI			1,50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
E	SENAC ou SENAI			1,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
F	SEBRAE			0,60%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
G	INCRA			0,20%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
H	FGTS			8,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Total				36,8000%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários										
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Total						R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão										
3	Provisão para Rescisão					Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	



mutua

Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = {Rem/12+ 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (42/42=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd – Considerando a vigência do contrato, foi considerado 42 dias de aviso prévio indenizado conforme Lei nº 12.506/2011. Na prorrogação, tal item deverá ser revisto, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017 (0,19% + 3,81% = 4,0%) - (Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019)	4,05%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contrato x 90% dos empregados - ao final do contrato			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017 (3,81%+0,19% = 4,0%) - (Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019)	0,45%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total				0,00	0,00	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos							
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS			-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO			-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Lucro	6,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS			-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Tributos	-	-	-	-	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-	-	-	-	-
	a) Cofins	3,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	b) PIS	0,65%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	c) IRPJ	0,00%	-	-	-	-	-
	d) CSLL	0,00%	-	-	-	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-	-	-	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-	-	-	-	-
	a) ISS	5,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Percentual Total e Valor Total de Tributos		8,65%					
Cálculo dos Tributos		Base de Cálculo para os Tributos					



mutua

Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

		= (.....) x Alíquota do Tributo					
		1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO							
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total por Empregado				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL ESTIMATIVO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS							
Tipo de Serviço	Descrição da H.E	Valor por Hora	Estimativa de Horas Extras	Valor Total Estimado de Horas Extras	Nº de Postos	Valor Total (R\$)	
Contratação de serviços continuados de motoristas	Hora Extra 50%	R\$ 0,00	92	R\$ -	1	-	
	Hora Extra 100%	R\$ 0,00	64	R\$ -	1	-	
	Hora Extra Noturna 50%	R\$ 0,00	32	R\$ -	1	-	
	Hora Extra Noturna 100%	R\$ 0,00	16	R\$ -	1	R\$ 0,00	
VALOR MENSAL ESTIMADO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS						R\$ 0,00	
4. QUADRO-RESUMO DO VALOR GLOBAL ESTIMATIVO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS							
Número de Meses do Contrato						12	
Valor Global Estimado de Horas Extras e Adicionais						R\$ -	

MOTORISTA - Regime de Tributação: Lucro Presumido						
ANEXO – PLANILHA DE EQUIPAMENTOS E UNIFORMES						
Nº do processo:						
Licitação nº:						
Dia:						
EQUIPAMENTOS	Unidade	Quantidade a disponibilizar	Depreciação (em meses)	Quantidade Anual	Valor Unitário	Custo Anual



mutua

Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

Smartphone 5G com dual chip, tela 6.5", 124gb memória, câmera 13mp, frontal 5mp, 6gb ram, quad core, android 12, sensor de digital;	pç	1	60	0,2		
Crachá de identificação com foto	pç	1	60	0,2		
CUSTO ANUAL DOS EQUIPAMENTOS PARA O CONTRATO						R\$ 0,00
CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS PARA O CONTRATO						R\$ 0,00
UNIFORMES	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Custo Anual		
Calça comprida tecido social/brim (leve), 3 bolsos, com zíper e botão.	pç	4		R\$ 0,00		
Paletó	pç	2		R\$ 0,00		
Camisa social manga comprida, na cor branca, contendo o nome da Empresa impresso ou bordado	pç	4		R\$ 0,00		
Camisa social manga curta contendo o nome da Empresa impresso ou bordado.	pç	4		R\$ 0,00		
Par de sapatos sociais, com solado de borracha, cor preta.	par	2		R\$ 0,00		
Meias sociais, na cor preta.	par	4		R\$ 0,00		
Gravata	pç	2		R\$ 0,00		
Cinto para calça social, em couro sintético.	pç	2		R\$ 0,00		
Mensalidade de plano controle com no mínimo 8GB de dados e ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil.	mensalidade	12		R\$ 0,00		
CUSTO ANUAL DOS UNIFORMES PARA 1 MOTORISTA				R\$ 0,00		
CUSTO MENSAL DOS UNIFORMES PARA 1 MOTORISTA				R\$ 0,00		
QUADRO RESUMO	CUSTO ANUAL		CUSTO MENSAL		Custo Mensal por Funcionário	
EQUIPAMENTOS GERAIS	0,00		0,00		-	
UNIFORMES		0,00	0,00			-
TOTAIS	0,00		0,00			-
Quantidade da mão de obra alocada na prestação dos serviços						2
OBS.: Pesquisa de preços realizado no Painel de preços do Governo Federal pelo site: http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/, Contratações Similares e Sites especializados						

ANEXO II - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

Termo de Conciliação Judicial O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União – 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º., comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º., da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º., caput e 1º., III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar

graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª Sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

“8.1.b – Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082–2002–020–10–00–0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília–DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades–fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – **Serviços de limpeza;**
- b) – **Serviços de conservação;**
- c) – **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**
- d) – **Serviços de recepção;**
- e) – **Serviços de copeiragem;**
- f) – **Serviços de reprografia;**
- g) – **Serviços de telefonia;**
- h) – **Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**
- i) – **Serviços de secretariado e secretariado executivo;**
- j) – **Serviços de auxiliar de escritório;**
- k) – **Serviços de auxiliar administrativo;**
- l) – **Serviços de *office boy* (contínuo);**
- m) – **Serviços de digitação;**
- n) – **Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;**
- o) – **Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgãolicitante;**
- p) – **Serviços de ascensorista;**
- q) – **Serviços de enfermagem; e**

- r) – **Serviços de agentes comunitários de saúde.**

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo Contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o Contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os Contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil –

AJUFEREGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA FUTURA

Declaramos que estaremos aptos a iniciar a prestação dos serviços de motoristas, visando à instalação de escritório para o cumprimento do objeto, conforme **Pregão Eletrônico n° _____ da Mútua**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do

Contrato. Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal da licitante:

1. INTRODUÇÃO

1.1 O acompanhamento do atendimento dos serviços contratados será executado por meio deste **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**. Este procedimento está vinculado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com fornecimento de motoristas, monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), lubrificantes, manutenções, taxas, TAG de estacionamento e pedágio, seguro total e obrigatório, inclusos o custeio direto e indireto para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pela Mútua de Assistência dos Profissionais do CREA, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 anos.

1.2 Este **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)** deverá ser efetuado mensalmente pela **Fiscalização/Controle da Execução**, a fim de servir de Avaliação dos Resultados, podendo alterar os valores a serem lançados nas **Faturas/Notas Fiscais de Serviço Mensais**.

2. OBJETIVOS

2.1 Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na locação de veículos automotores com fornecimento de motoristas.

3. REGRAS GERAIS

3.1 A avaliação da CONTRATADA na Prestação de Serviços de locação de veículos automotores com fornecimento de motoristas, se faz por meio de análise pelos seguintes indicadores:

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades da Mútua nos transportes dos diretores executivos, assessores, gestores, diretores das regionais e convidados em serviço
Meta a cumprir	100% dos serviços executados
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento	
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.	
Sanção	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se -á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura	
Observações	Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da quantidade da prestação dos serviços	
	O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês de referência	
Faixas de ajuste no pagamento		
Ocorrências	Meta	Recebimento da Fatura
0 a 3	100%	100%
4 a 6	95%	95%
7 a 9	90%	90%
10 a 12	85%	85%

4. FATORES DE AVALIAÇÃO

TABELA

Item	Descrição	Mês — / —		Quantidade
		SIM	NÃO	
1	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: (ordinário-mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais			
2	Atraso do crédito dos benefícios de vale-transporte e de vale -alimentação além do estabelecido (no contrato ou na convenção coletiva)			
3	Não substituir veículo considerado impróprio ou irregular no todo ou em parte pela área técnica requisitante, quando do seu recebimento			
4	Não substituição de veículo impossibilitado, localizado no Distrito Federal (e no entorno) em até			

	4h (quatro) horas, a contar da comunicação do fato			
5	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo			
6	Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE			
7	Não cumprir determinações e notificações			
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal			
9	Permitir ou causar danos ao patrimônio da Mútua, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências ou na prestação do serviço			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS				

5. AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	R\$
Período	30 DIAS
Número de Ocorrências (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR ANS (A) X (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 3		100%	R\$	R\$
4 a 6		95%	R\$	R\$
7 a 9		90%	R\$	R\$
10 a 12		80%	R\$	R\$
Mais que 13 – Inexecução parcial ou rescisão		5%	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO				
VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA				